

Protocolo 1.576/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 11/12/2024 às 12:50:41

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, PRESIDENTE

1.09-Resposta a Comissões

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 139/2024/GAB/CMC, "Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e dá outras providências", cujo parecer dessa colênda Comissão foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto de Lei. Em conformidade com o disposto no art. 160, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de leis, por motivo de ordem legal, vimos apresentar a Vossa Excelência, o necessário RECURSO EM FACE DO PERECER, assim como as respectivas razões, para apreciação dessa Emérita Comissão, que segue anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

EMAIL_AMM_SOBRE_O_FUNDO_DO_TRANSPORTE_E_FIM_DO_FETHAB.pdf

Oficio_n_1_843_2024_GP.pdf

PARECER_PGM.pdf

Minuta de Decreto Regulamentador-Fundo Municipal de Transporte

De : José Antonio Pinheiro <amm.cdr@gmail.com> sex., 06 de dez. de 2024 12:05

Assunto : Minuta de Decreto Regulamentador-Fundo Municipal de Transporte  1 anexo

Para : gabinete@acorizal.mt.gov.br,
gabinete@aguaboa.mt.gov.br,
gpagroindustria@hotmail.com,
zezinhopns@hotmail.com, admag2017-
2020@hotmail.com, adaircpt@outlook.com.br,
marildagsp@hotmail.com,
jksantarosa@hotmail.com, getulio dutra
<getulio_dutra@hotmail.com>, franciscog npps23
<franciscog.npps23@gmail.com>,
enilsonrios@hotmail.com,
gabinetearenapolis@gmail.com,
seluirpeixerreghin@gmail.com, margarethsilva
<margarethsilva_@hotmail.com>, dr henrique111
<dr.henrique111@gmail.com>,
marcileialves40@outlook.com,
aeliberato@hotmail.com,
gabinetepmcampinapolis@gmail.com,
gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br,
provalex@hotmail.com,
fazendaleticia@hotmail.com,
gabinete@canabradonorte.org, Chefe de
Gabinete Prefeitura Canarana
<chefegabinetepmc@gmail.com>,
fernandooliveiraribeiro@hotmail.com,
junioroliveirarios@hotmail.com,
osmarchapada@gmail.com, Gabinete Prefeito
<gabinete@claudia.mt.gov.br>,
marciomoreno007@hotmail.com,
prefeito@colider.mt.gov.br, milton-
colniza@hotmail.com, rvilela55@gmail.com, ronio
condao <ronio.condao@bol.com.br>,
gabinete@conquistadoeste.mt.gov.br,
xebamotos@hotmail.com, emanuel pinheiro
<emanuel.pinheiro@cuiaba.mt.gov.br>, ns
construtora <ns.construtora@bol.com.br>,
aldocentral@hotmail.com,
manoellouireironet@hotmail.com,
prefeito@domaquino.mt.gov.br, Toni Dubiella
<tonidubiella@hotmail.com>, Prefeitura Municipal
De Gaucha Do Norte <prefgnt@yahoo.com.br>,
Ana Flavia Farias Bezerra
<anabezerrafbfb@gmail.com>,
gmbborgato@hotmail.com,
grupobargarosa@gmail.com, eder terravip

<eder.terravip@hotmail.com>, orlei grasseli
<orlei.grasseli@terra.com.br>,
edupascoski@hotmail.com,
fabiano@mfpremoldados.com.br, andreiaw russi
<andreiaw.russi@hotmail.com>, rmcelular vivo
<rmcelular.vivo@gmail.com>, passarinho
valdecirjose
<passarinho.valdecirjose@gmail.com>,
gabinete@juara.mt.gov.br,
prefeito@juina.mt.gov.br, manaelgarcabranca
juruena
<manaelgarcabranca_juruena@outlook.com>,
contato@juscimeira.mt.gov.br, Marcelo vitorazzi
<Marcelo_vitorazzi@hotmail.com>,
parassufreitas@gmail.com,
celsoluizpadovani@hotmail.com,
adm@matupa.mt.gov.br, hector bezerra
<hector_bezerra@hotmail.com>,
gabinete@nobres.mt.gov.br,
sad@nortelandia.mt.gov.br, Prefeito de Livramento
<prefeito@livramento.mt.gov.br>,
cesarpros90@hotmail.com,
novabrazilandia@outlook.com.br,
prefeitura@novaguarita.mt.gov.br, uilson prefeito
<uilson.prefeito@hotmail.com>,
jeffersonsouto@gmail.com,
anaurq@hotmail.com,
serrariamatogrosso@hotmail.com,
joaoteodoro45@hotmail.com, gabinete prefeito
<gabinete@novaolimpia.mt.gov.br>,
paulinho3003@hotmail.com, Gabinete
<gabinete@novaubirata.mt.gov.br>, joaofazendas
mt <joaofazendas.mt@hotmail.com>, Silvano
Pereira Neves <silvano.neves26@gmail.com>, toni
mafini prefeito <toni.mafini.prefeito@gmail.com>,
gabinete@novosantoantonio.mt.gov.br,
leonardozampa@hotmail.com,
francisconascimento8888@hotmail.com, nelson
orlato <nelson.orlato@outlook.com>,
prefeiturapeixoto@hotmail.com, natal assis
<natal.assis@hotmail.com>, Tatá Amaral
<tapocone2016@gmail.com>,
adelcinolopo01@gmail.com,
cleneiparreira17@gmail.com,
gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br,
corretoraabreu@gmail.com,
diasmartinsporto@hotmail.com,
gabinete@portoestrela.mt.gov.br, Nelson Paim
<nelsonapaim@gmail.com>,
chefegabinete@pva.mt.gov.br,
jonascamposv@hotmail.com,
prefeiturarc@gmail.com,
ronivonpneves@hotmail.com,
luizcarlos45@hotmail.com,
administracao@rondolandia.mt.gov.br

josecarlosdopatio@rondonopolis.mt.gov.br,
boasaude alex <boasaude.alex@gmail.com>,
profmautoespindola@hotmail.com,
rodrigoafrantz@gmail.com, jo belavitoria
<jo.belavitoria@gmail.com>,
prefeito@santaritadotrivelato.mt.gov.br,
prefeitorstz@hotmail.com, fernando falcao19
<fernando_falcao19@hotmail.com>,
josedearimateia2@hotmail.com, Francieli
Magalhaes de Arruda
<prefeitafrancieli14@gmail.com>,
prefeiturasfa2017@gmail.com, gabinete sjpovo
<gabinete.sjpovo@outlook.com>, leviribeiro mt
<leviribeiro.mt@hotmail.com>, sandrocosta adv
<sandrocosta_adv@gmail.com>,
prefeitojamis77@hotmail.com, secretariadegoverno
spc <secretariadegoverno.spc@hotmail.com>,
administracao@sapezal.mt.gov.br,
elsonsnd@gmail.com,
assessoriarobertodorner@gmail.com,
preftaba@hotmail.com,
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br, Prefeitura
Tapurah <gabinetetapurah@gmail.com>,
pascoalalberton64@gmail.com,
isaackcastelo@gmail.com,
prefeituratorixoreu@hotmail.com, pref mun
uniaodosul <pref.mun.uniaodosul@hotmail.com>,
gmdasilva vsd <gmdasilva.vsd@gmail.com>,
bringsken@hotmail.com,
gabinete@vilarica.mt.gov.br,
prefeituracastanheira@gmail.com,
convenio@camponovodoparecis.mt.gov.br,
lucianefabri10@gmail.com,
procuradoriageral@camposdejulio.mt.gov.br,
GABINETE DA PREFEITA
<prefeito@caceres.mt.gov.br>,
gabinete@colniza.mt.gov.br,
margaretasilva@hotmail.com,
gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

SENHORES PREFEITOS E PREFEITAS

Secretários de Finanças e Equipe Contábil, Secretários de Planejamento e de Governo, Chefes de Gabinete.

SOLICITAMOS A ESPECIAL ATENÇÃO DOS SENHORES SOBRE A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE

O Presidente Leonardo Bortolin, juntamente com toda a Diretoria Executiva da AMM, após conquistar a manutenção do FETHAB até dezembro/24 junto à Justiça de Mato Grosso, avançou positivamente e garantiu a recomposição dos valores desse repasse, com compromisso público do Governador Mauro Mendes para o pagamento à partir de Janeiro/25.

Com Auxílio dos Setores Técnicos da Associação, enviamos, algumas semanas atrás, a minuta do Projeto de Lei para Criação do Fundo Municipal do Transporte que deveria ser aprovado pela Câmara Municipal, ainda nesta legislatura.

QUEM AINDA NÃO APROVOU PRECISA CORRER CONTRA O TEMPO E INFORMAR A AMM O NÚMERO DA LEI, NÚMERO DA CONTA DO FUNDO E O CNPJ.

Aos municípios que já aprovaram e ainda não nos repassou essas informações pedimos por gentileza que nos informe pelo e-mail: amm.cdr@gmail.com ou pelo telefone: 65 2123 1207

Hoje, segue abaixo a minuta do Decreto Regulamentador da Lei que foi aprovada pela Câmara, que deverá ser assinado pelos Prefeitos e publicada no Diário Oficial dos Municípios ou similar.

CONTAMOS COM A ATENÇÃO DE TODOS.

--

Assessoria Presidência - AMM

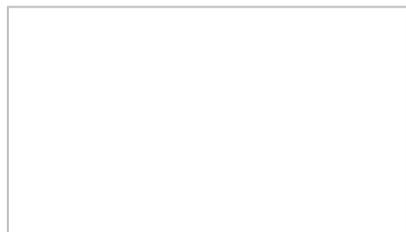
Tel.: (65) 2123-1279 /1224

E-mail: amm.cdr@gmail.com

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

CEP: 78.049-938 – Cuiabá / MT

Horário de atendimento: 8:00 às 12:00 / 13:30 às 17:30



 **Minuta de Decreto Regulamentador - Fundo Municipal de Transporte.docx**
19 KB



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.843/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 26.695/2024

Assunto: Recurso em face do voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 139/2024/GAB/CMC, “Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e dá outras providências”, cujo parecer dessa colênda Comissão foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Em conformidade com o disposto no art. 160, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de leis, por motivo de ordem legal, vimos apresentar a Vossa Excelência, o necessário **RECURSO EM FACE DO PERECER**, assim como as respectivas razões, para apreciação dessa Emérita Comissão, que segue anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CC2B-F8FD-76CC-698F> e informe o código CC2B-F8FD-76CC-698F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC2B-F8FD-76CC-698F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 11/12/2024 11:37:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CC2B-F8FD-76CC-698F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

Resposta ao Ofício nº 1392024/GAB/PRES/CMC

Assunto: Ref. RECURSO em face do voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade, do PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 de autoria do Executivo Municipal, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
TRABALHO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício nº 139/2024/GAB/CMC, “PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, que “Dispõe sobre a criação do fundo municipal de transportes e dá outras providências”, cujo parecer desta colênda comissão foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei.

Em conformidade com o disposto no art. 160, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de leis, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência, o necessário **RECURSO EM FACE DO PERECER**, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Comissão, que segue anexo.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DO RECURSO

“PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, que “Dispõe sobre a criação do fundo municipal de transportes e dá outras providências”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção Ofício nº 139/2024/GAB/CMC, “PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, que “Dispõe sobre a criação do fundo municipal de transportes e dá outras providências”, cujo parecer desta colênda comissão foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei.

Com fulcro no quanto disposto no Regimento Interno da CMC, art. 160, § 2º, após detida análise, vislumbra-se que o parecer suso mencionado merece **RECURSO** pelas razões abaixo expostas.

O parecer ora combatido, foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei, sob o fundamento principal de que é vedada a criação de fundo nos termos do artigo 167, XIV, da Constituição Federal.

O art. 167 da Constituição Federal é claro ao dispor que:

"Art. 167. São vedados:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

De fato, caso o fundo objeto da lei de criação ora discutida, fosse para recebimento de verbas do próprio município, será totalmente inconstitucional.

Ocorre que o art. 4º do Projeto de Lei de nr. 014/2024 é claro ao dispor quais serão as receitas do Fundo, assim sendo:

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica

Ora, as receitas vinculadas ao fundo são várias, sendo impossível a execução direta pelo Município nos termos do dispositivo anterior.

As atribuições das secretarias, principalmente a de infra estrutura e logística locimane

Página 3 de 4





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES**

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

estão aquelas necessárias para a execução das políticas públicas inerentes ao fundo, motivo pelo qual este fica vinculado a respectiva secretaria de infra estrutura e logística.

Ultrapassadas estas questões do cerne da vedação de criação, passamos a necessidade urgente do fundo.

Pois bem, é público e notório que o FETHAB, principal recurso recebido pelos Municípios do Estado de Mato Grosso tem prazo de validade até 31/12/2024 por decisão do E. Tribunal de Justiça/MT.



Com o fim deste recurso, o Município de Cáceres que já carece de arrecadação, sofrerá um enorme impacto, principalmente na aplicação de recursos para investimento e manutenção nas estradas rurais.

Na justificativa do projeto de lei nr. 014/2024 enviada para esta casa de leis, foi muito explicado sobre o tema, senão vejamos:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

*“Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos **recursos do FETHAB**.*

*Frise-se que os **recursos do FETHAB** foram o **fator ensejador da criação do referido Fundo**.*

Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo".

Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.”

A criação deste fundo se torna deveras importante para a continuidade do recebimento das verbas, através do Governo do estado de Mato Grosso, para uma reparação, ou recompisição das verbas recebidas a título de Fethab.

Tanto assim o é, que a Assosiação dos Município do Estado de mato Grosso lançou o seguinte comunicado:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

Municípios terão recomposição de perdas dos recursos do Fethab a partir de 2025



Publicado em: 03/12/2024 às 17:22:00
Fonte: Agência de Notícias da AMM



E essa recompisição será através de aportes realizados para o fundo.

Tal notícia foi veiculada aos municípios através do email recebido, conforme documento em anexo.

Fica desta forma, demonstrado que não há possibilidade de o Município exeturar a política pública de forma direta, necessitando da criação dos respectivo fundo municipal do transporte para receber a recomposição do FETHAB e minimizar eventuais perdas.

Pelo exposto, apresentamos o presente RECURSO em face do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho da Câmara Municipal de Cáceres para que seja reformado o

Página 6 de 4





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES**

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

parecer, votando pela Legallidade e Constitucionalidade do PJOJETO DE LEI NR. 041 de 12 de novembro de 2024, reiterando aos Eméritos Edis, o protesto de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 678F-C71B-6BDD-7267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 11/12/2024 11:37:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/678F-C71B-6BDD-7267>

Protocolo 1- 1.576/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/12/2024 às 13:00:40

Encaminho recurso do Executivo Municipal com relação ao parecer da CCJ sobre o Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e dá outras providências.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Protocolo 2- 1.576/2024

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 11/12/2024 às 13:08:28

Prezados,

Com o intuito de providenciar o necessário, solicita-se a devida ciência à Comissão da CCJ.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

Protocolo 3- 1.576/2024

De: Joel N. - DAL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 11/12/2024 às 13:19:59

Setores (CC):

PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

Juntada ao [Protocolo 1.485/2024 - 1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária \(Prefeitura de Cáceres\)](#)

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Protocolo 1.485/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/11/2024 às 18:41:03

Setores (CC):

DCAT

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_1_711_2024_GP.pdf

PROJETO_DE_LEI_N_041_2024.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 38.774/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B> e informe o código 903B-927E-963F-5A5B





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências.*

O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.

Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) nº 041/2024, o referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 03

Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo. Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo". Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B> e informe o código 903B-927E-963F-5A5B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 903B-927E-963F-5A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:17:51 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I** - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II** - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III** - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV** - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V** - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI** - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII** - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII** - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX** - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;
- X** - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

- I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3850-4EDB-7D1B-8572> e informe o código 3850-4EDB-7D1B-8572





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3850-4EDB-7D1B-8572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:23:57 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3850-4EDB-7D1B-8572>

Protocolo 1- 1.485/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 18/11/2024 às 09:33:35

[Projeto de Lei \(Executivo\) nº 41 de 2024](#) **Protocolo:** 001412/2024

Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Anexos:

Projeto_de_Lei_do_Executivo_n_041.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 38.774/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B> e informe o código 903B-927E-963F-5A5B





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências.*

O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.

Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) nº 041/2024, o referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 03

Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo. Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo". Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B> e informe o código 903B-927E-963F-5A5B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 903B-927E-963F-5A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:17:51 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I** - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II** - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III** - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV** - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V** - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI** - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII** - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII** - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX** - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;
- X** - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

- I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3850-4EDB-7D1B-8572> e informe o código 3850-4EDB-7D1B-8572





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3850-4EDB-7D1B-8572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:23:57 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3850-4EDB-7D1B-8572>

Protocolo 2- 1.485/2024

De: Joel N. - DAL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 25/11/2024 às 12:36:02

Setores (CC):

PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

Bom dia, segue conforme deliberação plenária, da Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/2024, a seguinte propositura do EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo 1412/2024. [PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024](#), que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.", **em caráter de urgência urgentíssima**, para o(s) devido(s) parecer(es) da(s) **Comissão(ões)**:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO;

ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

—
Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Protocolo 3- 1.485/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 05/12/2024 às 12:58:28

Prezados,

Segue o Link da ATA da Reuniao da CCJ. do dia 04 12 24

[Oficio Interno 5.514/2024 - ATA DA COMISSAO CCJ](#)

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Vereador

Protocolo 4- 1.485/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 05/12/2024 às 13:01:15

Prezados, Solicito Vossas Assinaturas no Presente Parecer.

Att.,

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Vereador

Anexos:

comissao_de_constituicao_e_justica_2024_12_04T071556_979.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clodomiro da Silveira Pere...	05/12/2024 13:02:12	1Doc	CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR CPF 922...
Francisco Welson Amarante ...	05/12/2024 13:37:22	1Doc	FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS CPF 984...
Cezare Pastorello Marques ...	05/12/2024 18:15:24	1Doc	CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA CPF 837.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **878C-85E7-93F9-F379**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer n° 174/2024

Referência: Processo n° 1412/2024

Assunto: Projeto de Lei n° 041, de 12 de novembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

O referido projeto de lei possui os seguintes dispositivos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

*“Mensagem relativa ao Projeto de Lei n° 041, de 12 de novembro de 2024
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato
Grosso:*

Senhores Vereadores:

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo
Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024,
que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT),
junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras
providências.*

*O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar,
gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento,
desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e
mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.*

*Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) n° 041/2024, o
referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte
coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e
rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário. Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB. Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo.

Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo".

Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

**DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PARA CRIAÇÃO DE FUNDO PÚBLICO (INCISO XIV, DO ART. 167 DA CF)**

Primeiramente, tem-se que pontuar recente restrição para a criação de novos Fundos, trazida com a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, inseriu o inciso XIV, no art. 167, da Constituição Federal, restringido a criação de Fundos Públicos, nos seguintes termos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”

Vê-se que a EC nº 109/2021 não extinguiu nenhum fundo público, mas vedou a criação de novos (art. 167, XIV) quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Portanto, para a criação de um novo fundo municipal, o proponente deve atender esse novo requisito constitucional, previsto no art. 167, XIV, da CF, quais sejam:

- a) Atestar que seus objetivos não podem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Importante ressaltar que a finalidade do Fundo previsto no presente projeto de lei que se pretende criar, já é atendida com dotações próprias da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, conforme artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017 e também dispositivos da .

Vejamos o seguinte quadro comparativo entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria de Infraestrutura e Logística – Informações que constam do site da Prefeitura Municipal de Cáceres	LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<i>I - expansão e modernização do transporte público</i>	Competências da Secretaria	Seção IX Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i></p> <p><i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <u>drenagem</u> e <u> sinalização viária</u>;</i></p> <p><i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <u> sinalização vertical e horizontal</u>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro,</i></p>	<p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de manutenção e conservação de vias, praças e logradouros públicos municipais urbano e rural, iluminação pública, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>III - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <u>infraestrutura</u>,</p> <p>IV - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e raspagem das vias públicas e supervisionar;</p> <p>V - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio</p>	<p>Infraestrutura e Logística</p> <p>Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:</p> <p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras, manutenção, construção, reforma de prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - planejar, elaborar, programar, coordenar e executar <u>capacitação</u> dos servidores;</p> <p>III - analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou</p>
---	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - <u>capacitação</u> e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>urbano e rural;</p>	<p>privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;</p> <p>IV - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>V - coordenar juntamente com as demais Secretarias na elaboração de políticas de estruturação urbana e habitação;</p> <p>VI - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <u>infraestrutura</u>, moradia;</p> <p>VII - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e lavagem</p>
--	------------------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>das ruas e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo;</p> <p>VIII - promover a manutenção e a guarda dos veículos da Secretaria e elaborar a programação de uso;</p> <p>IX - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;</p> <p>X - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços de manutenção, pavimentação e <u>infraestrutura</u>;</p> <p>XI - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e projetos básicos para captação de recursos;</p> <p>XII - administrar,</p>
--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos;</p> <p>XIII - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar política municipal de embelezamento da cidade, mantendo-a sempre atrativa e saudável;</p> <p>XIV - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio urbano e rural;</p> <p>XV - promover política de gestão que vise</p>
--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>revitalizar as feiras livres, instituindo <u>sinalização interna e externa;</u></p> <p>XVI - participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e a circulação do município.</p> <p>XVII - Promover políticas voltadas a organização do trânsito de veículos e pedestres.</p> <p>XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.</p>
--	--	--

Outro quadro comparativo, pode ser feito entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria Municipal de Planejamento – Informações que constam do	LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE
--------------------------------------	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	site da Prefeitura Municipal de Cáceres	JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<i>I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i>	Competências da Secretaria de Planejamento <u>CARTA DE SERVIÇO</u> I-planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;	Seção VI Secretaria Municipal de Planejamento Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:
<i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <u>drenagem</u> e <u> sinalização viária</u>;</i>	II-implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas;	I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;
<i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como</i>	III-elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;	II - implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <u>sinalização vertical e horizontal</u>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a</i></p>	<p>IV-formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V-coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI-compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdícios de recursos públicos;</p> <p>VII-desenvolver programas de capacitação;</p> <p>VIII-propor adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX-elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X-implantar, coordenar,</p>	<p>metas;</p> <p>III - elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;</p> <p>IV - formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V - coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;</p> <p>VII - desenvolver programas de capacitação;</p> <p>VIII - propor adequações necessárias</p>
---	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p>XI-propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</p> <p>XII-realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p> <p>XIII-promover e coordenar a elaboração do PPA-Plano Plurianual;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV-promover e coordenar a elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI-promover estudos e</p>	<p>na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX - elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X - implantar, coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p>XI – propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</p> <p>XII - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p>
---	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	<p>pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas e elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII-realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII-promover orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX-efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX-gerir e executar o planejamento orçamentário do município.</p>	<p>XIII - promover e coordenar a elaboração do PPA - Plano Plurianual;</p> <p>XIV - promover e coordenar a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV - promover e coordenar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI - promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII - realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII - promover</p>
--	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX - gerir e executar o planejamento orçamentário do município;</p> <p>XXI - gerir Conselhos e Fundos Municipais da sua competência ou cujas atribuições melhor se assemelham</p>
--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		às funções da Secretaria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2019)
--	--	--

Consta ainda da da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, as competências e atribuições das Gerências e Coordenadorias Executivas da Prefeitura Municipal de Cáceres, que executam parte dessas atividades, senão vejamos:

“À GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA - COMPETE:

Planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, cuidando, inclusive, da sua destinação final;

Supervisionar as obras de manutenção dos passeios públicos municipais, observando os princípios de acessibilidade;

(...)

Levantar e relacionar o material necessário aos serviços de manutenção dos passeios públicos municipais;”

À COORDENADORIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO - COMPETE:

Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de abertura, pavimentação e conservação de vias, drenagem pluvial e saneamento básico, construção e conservação de estradas, construção de parques, jardins e hortos florestais, construção e conservação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estradas vicinais, edificação e conservação de prédios públicos municipais;

Coordenar a manutenção e conservação do sistema de micro e macro drenagem, mantendo seu controle cadastral;

Coordenar todas as atividades realizadas pelas Divisões Distritais;

Analisar os assuntos relacionados a prestadores de serviços de obras civis e atividades relacionadas à prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados;

Coordenar atividades de pavimentação, terraplanagem, dragagem, drenagem, artefatos de concreto e material betuminoso;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

“À GERENCIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA - COMPETE:

Coordenar a execução dos serviços de patrolamento e encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais não pavimentadas;

Planejar e controlar a produção de materiais destinados à pavimentação asfáltica;

Coordenar e supervisionar o desenvolvimento e o controle relativos aos processos técnicos e operativos de produção e manter controle de qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Supervisionar as atividades de medição dos serviços executados, através de relatórios dos encarregados;

Coordenar a execução dos serviços de aterros, cortes e base para implantação de serviços de pavimentação com controle laboratorial;

Manter controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à área de atuação competente;

Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de equipamentos e materiais à sua disposição para a realização de suas atividades;

Elaborar relatório diário dos serviços executados e produtividade dos servidores;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

**“À GERENCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS -
COMPETE:**

Planejar e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;

Desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;

Planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando à qualificação da infraestrutura rural;

Planejar operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;

Planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

Planejar e recomendar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras;

Coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município; Coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;

Coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetadas ao meio rural;

Coordenar as prestações de conta do recurso oriundo do FETHAB;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

“À COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO - COMPETE:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Credenciar os serviços de escolta; Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;

Articular com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado sob a coordenação do respectivo CETRAN;

Julgar a consistência do Auto de Infração e aplicar a penalidade cabível;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

Soma-se a isso o que está regulamentado na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.*”, em seus artigos 67 e 68, que instituiu as políticas públicas municipais de mobilidade urbana:

Art. 67. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I. Estruturar o Sistema Viário e de Transporte Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II. Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

Art. 68. São diretrizes para a Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I. Classificação das vias públicas urbanas conforme as características funcionais;

II. Ordenar o sistema viário garantindo a função urbana de circulação;

III. Criar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

IV. Promover a acessibilidade, adequando espaços públicos à mobilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção;

V. Melhorar as condições físicas e as condições de sinalização das ruas e passeios públicos;

VI. Implantação gradativa de semáforos e de transporte público coletivo;

VII. Construção de vias de acesso capazes de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola da Macrozona Rural;

VIII. Não permitir a criação desestruturada de vias vicinais no entorno da BR 070, tipo espinha de peixe;

IX. Promover o ordenamento da oferta de locais de estacionamento;

X. Realizar a adaptação de passarelas e outras formas de travessia urbana nos trechos onde a Macrozona urbana é cortada pela rodovia BR 070.

Art. 69. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I. Promover a hierarquização das vias na malha viária urbana;

II. Compatibilizar a abertura de novos arruamentos, propiciando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;

III. Implantar, reformular e manter a sinalização viária e seus dispositivos de segurança, de maneira a abranger a sinalização horizontal, vertical, semafórica e de orientação no sistema viário urbano do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV. Dotar os espaços de circulação de pedestres com características de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

V. Viabilizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

VI. Garantir o tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo nos projetos do sistema viário;

VII. Implantar ciclovias na malha viária do Município;

VIII. Promover a pavimentação da totalidade das vias na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana em Consolidação;

IX. Adotar um padrão de calçamento único de acordo com a hierarquização das vias públicas.”

E, o artigo 106, da LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão competente central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;

“Art. 106. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial:

I. Órgão Superior – Conselho da Cidade de Cáceres;

II. Órgão Central – Secretaria Municipal de Planejamento, ou sua sucedânea;

III. Órgãos Executivos – Órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, responsáveis pela execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano de Cáceres;

IV. Órgãos Colaboradores – Entidades civis representativas de setores organizados da cidade.”

Em outras palavras, para se criar um fundo público em âmbito municipal, deve ser aferido concretamente e devidamente atestado, **se o município não tem condições de executar as políticas públicas definidas na lei que cria o fundo público, através de seus órgãos internos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, a partir dessa premissa básica surge a necessidade de fazer os seguintes questionamentos sobre os objetivos descritos no artigo 2º, do presente projeto de lei:

*I – A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência? **SIM, CONSEGUE***

*II - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária? **SIM, CONSEGUE***

*III - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras? **SIM, CONSEGUE***

*IV - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito? **SIM, CONSEGUE***

*V - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito? **SIM, CONSEGUE***

VI - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer campanhas educativas e de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias?

SIM, CONSEGUE

VII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes?

SIM, CONSEGUE

VIII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias?

SIM, CONSEGUE

IX - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes?

SIM, CONSEGUE

X - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário?

SIM, CONSEGUE

Ora, se através deste raciocínio simples, se consegue obter uma resposta positiva para todos os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, isso demonstra, sem sombra de dúvidas, que os seus objetivos, podem ser executados pelos órgãos internos, fato demonstrado concretamente, pois, essas atribuições, objetivos e competências já encontram previsão nas leis municipais mencionadas acima, e, sendo assim, demonstra-se claramente que os objetivos podem ser SIM alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira a esses órgãos da administração pública direta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o presente projeto de lei em análise contém **vício de inconstitucionalidade**, tendo em vista que a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)* incorreria inobservância ao disposto no inciso XIV, do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a **vedação da criação de fundo público** quando os se objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Isto posto, o Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, contém vício de inconstitucionalidade, pois a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)*, visto que as atribuições previstas no artigo 2º, já são realizadas e custeadas pelo Município, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, que executa essas atribuições, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Assim, a presente proposição incorre na inobservância ao disposto no inciso XIV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a vedação da criação de fundo público quando os seus objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que o disposto no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelha quase que a literalidade das competências e as missões institucionais da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres¹, e, também das atribuições da mesma secretaria municipal, contida

¹ Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que:

- a) Os objetivos previstos no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelham **quase que a literalidade das missões institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres², e,
- b) Esses objetivos já são abrangidas pelas **atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, juntamente com os demais dispositivos da mesma lei, que regulamentam as atribuições e competências das **Coordenadorias Executivas e Gerências**, e, também essas políticas públicas já estão elencadas na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que prevê várias dessas atribuições, tendo como órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;
- c) Isso demonstra que os objetivos trazidos neste projeto de lei, podem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação

² Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

orçamentária e financeira a órgãos da administração pública direta do município de Cáceres.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Cézare Pastorello Marques de Paiva
MEMBRO

Protocolo 5- 1.485/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2024 às 09:26:42

Excelentíssimo Presidente, venho através deste **NOTIFICÁ-LO**do voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade**,do PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 de autoria do Executivo Municipal, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação no **Despacho 4- 1.485/2024**.

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior
Vereador

Protocolo 6- 1.485/2024

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 10/12/2024 às 12:52:08

Prezado Diretor

Informo que foi encaminhado a notificação ao Executivo.

Isto posto archive-se, vindo recurso dentro do prazo legal prossiga com as tratativas regimentais.



Protocolo 26.695/2024

Código de acompanhamento: 888.317.338.458.490.987

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
10/12/2024 11:50:49

Enviado inicialmente para:
GAB - Gabinete da Prefeita

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

Anexos:

comissao_de_constituicao_e_justica_2024_12_04T071556_979.pdf

Oficio_n_139_2024_GABPRESCMC_Notificacao_de_inscontitucionalidade_PROJETO_DE_LEI_N_041_DE_12_DE_NOVEMBRO_DE_2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 174/2024

Referência: Processo nº 1412/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.*”.

O referido projeto de lei possui os seguintes dispositivos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

*“Mensagem relativa ao Projeto de Lei n° 041, de 12 de novembro de 2024
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato
Grosso:*

Senhores Vereadores:

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo
Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024,
que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT),
junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras
providências.*

*O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar,
gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento,
desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e
mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.*

*Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) n° 041/2024, o
referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte
coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e
rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário. Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB. Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo.

Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo".

Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

**DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PARA CRIAÇÃO DE FUNDO PÚBLICO (INCISO XIV, DO ART. 167 DA CF)**

Primeiramente, tem-se que pontuar recente restrição para a criação de novos Fundos, trazida com a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, inseriu o inciso XIV, no art. 167, da Constituição Federal, restringido a criação de Fundos Públicos, nos seguintes termos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”

Vê-se que a EC nº 109/20121 não extinguiu nenhum fundo público, mas vedou a criação de novos (art. 167, XIV) quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Portanto, para a criação de um novo fundo municipal, o proponente deve atender esse novo requisito constitucional, previsto no art. 167, XIV, da CF, quais sejam:

- a) Atestar que seus objetivos não podem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Importante ressaltar que a finalidade do Fundo previsto no presente projeto de lei que se pretende criar, já é atendida com dotações próprias da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, conforme artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017 e também dispositivos da .

Vejamos o seguinte quadro comparativo entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria de Infraestrutura e Logística – Informações que constam do site da Prefeitura Municipal de Cáceres	LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<i>I - expansão e modernização do transporte público</i>	Competências da Secretaria	Seção IX Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i></p> <p><i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <u>drenagem</u> e <u> sinalização viária</u>;</i></p> <p><i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <u> sinalização vertical e horizontal</u>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro,</i></p>	<p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de manutenção e conservação de vias, praças e logradouros públicos municipais urbano e rural, iluminação pública, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>III - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <u>infraestrutura</u>,</p> <p>IV - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e raspagem das vias públicas e supervisionar;</p> <p>V - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio</p>	<p>Infraestrutura e Logística</p> <p>Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:</p> <p>I - planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras, manutenção, construção, reforma de prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros;</p> <p>II - planejar, elaborar, programar, coordenar e executar <u>capacitação</u> dos servidores;</p> <p>III - analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou</p>
---	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - <u>capacitação</u> e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>urbano e rural;</p>	<p>privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;</p> <p>IV - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas do município, direta ou indiretamente;</p> <p>V - coordenar juntamente com as demais Secretarias na elaboração de políticas de estruturação urbana e habitação;</p> <p>VI - elaborar execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, <u>infraestrutura</u>, moradia;</p> <p>VII - promover manutenção da limpeza da cidade, capinação, varredura e lavagem</p>
--	------------------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>das ruas e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo;</p> <p>VIII - promover a manutenção e a guarda dos veículos da Secretaria e elaborar a programação de uso;</p> <p>IX - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;</p> <p>X - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços de manutenção, pavimentação e <u>infraestrutura</u>;</p> <p>XI - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e projetos básicos para captação de recursos;</p> <p>XII - administrar,</p>
--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos;</p> <p>XIII - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar política municipal de embelezamento da cidade, mantendo-a sempre atrativa e saudável;</p> <p>XIV - planejar, elaborar, programar, coordenar, executar e gerenciar serviços topográficos do patrimônio urbano e rural;</p> <p>XV - promover política de gestão que vise</p>
--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>revitalizar as feiras livres, instituindo <u>sinalização interna e externa;</u></p> <p>XVI - participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e a circulação do município.</p> <p>XVII - Promover políticas voltadas a organização do trânsito de veículos e pedestres.</p> <p>XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.</p>
--	--	--

Outro quadro comparativo, pode ser feito entre os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, com as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento:

Artigo 2º do presente projeto de lei	Missão da Secretaria Municipal de Planejamento – Informações que constam do	LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE
--------------------------------------	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	site da Prefeitura Municipal de Cáceres	JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<i>I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;</i>	Competências da Secretaria de Planejamento <u>CARTA DE SERVIÇO</u> I-planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;	Seção VI Secretaria Municipal de Planejamento Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:
<i>II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, <u>drenagem</u> e <u> sinalização viária</u>;</i>	II-implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas;	I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento;
<i>III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como</i>	III-elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;	II - implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;</i></p> <p><i>IV - instalação e atualização de <u>sinalização vertical e horizontal</u>, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;</i></p> <p><i>V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;</i></p> <p><i>VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;</i></p> <p><i>VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;</i></p> <p><i>VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a</i></p>	<p>IV-formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V-coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI-compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdícios de recursos públicos;</p> <p>VII-desenvolver programas de capacitação;</p> <p>VIII-propor adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX-elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X-implantar, coordenar,</p>	<p>metas;</p> <p>III - elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município;</p> <p>IV - formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico;</p> <p>V - coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais;</p> <p>VI - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;</p> <p>VII - desenvolver programas de capacitação;</p> <p>VIII - propor adequações necessárias</p>
--	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<p><i>qualidade e segurança das vias;</i></p> <p><i>IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;</i></p> <p><i>X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.</i></p>	<p>orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p>XI-propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</p> <p>XII-realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p> <p>XIII-promover e coordenar a elaboração do PPA-Plano Plurianual;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XIV-promover e coordenar a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV-promover e coordenar a elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI-promover estudos e</p>	<p>na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município;</p> <p>IX - elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição;</p> <p>X - implantar, coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos;</p> <p>XI – propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura;</p> <p>XII - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;</p>
---	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	<p>pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas e elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII-realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII-promover orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX-efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX-gerir e executar o planejamento orçamentário do município.</p>	<p>XIII - promover e coordenar a elaboração do PPA - Plano Plurianual;</p> <p>XIV - promover e coordenar a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>XV - promover e coordenar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;</p> <p>XVI - promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público;</p> <p>XVII - realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);</p> <p>XVIII - promover</p>
--	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<p>orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;</p> <p>XIX - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;</p> <p>XX - gerir e executar o planejamento orçamentário do município;</p> <p>XXI - gerir Conselhos e Fundos Municipais da sua competência ou cujas atribuições melhor se assemelham</p>
--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		às funções da Secretaria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2019)
--	--	--

Consta ainda da da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, as competências e atribuições das Gerências e Coordenadorias Executivas da Prefeitura Municipal de Cáceres, que executam parte dessas atividades, senão vejamos:

“À GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA - COMPETE:

Planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, cuidando, inclusive, da sua destinação final;

Supervisionar as obras de manutenção dos passeios públicos municipais, observando os princípios de acessibilidade;

(...)

Levantar e relacionar o material necessário aos serviços de manutenção dos passeios públicos municipais;”

À COORDENADORIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO - COMPETE:

Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de abertura, pavimentação e conservação de vias, drenagem pluvial e saneamento básico, construção e conservação de estradas, construção de parques, jardins e hortos florestais, construção e conservação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estradas vicinais, edificação e conservação de prédios públicos municipais;

Coordenar a manutenção e conservação do sistema de micro e macro drenagem, mantendo seu controle cadastral;

Coordenar todas as atividades realizadas pelas Divisões Distritais;

Analisar os assuntos relacionados a prestadores de serviços de obras civis e atividades relacionadas à prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados;

Coordenar atividades de pavimentação, terraplanagem, dragagem, drenagem, artefatos de concreto e material betuminoso;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

“À GERENCIA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA - COMPETE:

Coordenar a execução dos serviços de patrolamento e encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais não pavimentadas;

Planejar e controlar a produção de materiais destinados à pavimentação asfáltica;

Coordenar e supervisionar o desenvolvimento e o controle relativos aos processos técnicos e operativos de produção e manter controle de qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Supervisionar as atividades de medição dos serviços executados, através de relatórios dos encarregados;

Coordenar a execução dos serviços de aterros, cortes e base para implantação de serviços de pavimentação com controle laboratorial;

Manter controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à área de atuação competente;

Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de equipamentos e materiais à sua disposição para a realização de suas atividades;

Elaborar relatório diário dos serviços executados e produtividade dos servidores;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

**“À GERENCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS -
COMPETE:**

Planejar e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;

Desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;

Planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando à qualificação da infraestrutura rural;

Planejar operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;

Planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

Planejar e recomendar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras;

Coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município; Coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;

Coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetadas ao meio rural;

Coordenar as prestações de conta do recurso oriundo do FETHAB;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

“À COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO - COMPETE:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Credenciar os serviços de escolta; Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;

Articular com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado sob a coordenação do respectivo CETRAN;

Julgar a consistência do Auto de Infração e aplicar a penalidade cabível;

Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

Soma-se a isso o que está regulamentado na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.*”, em seus artigos 67 e 68, que instituiu as políticas públicas municipais de mobilidade urbana:

Art. 67. *São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:*

I. *Estruturar o Sistema Viário e de Transporte Municipal;*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II. Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

Art. 68. São diretrizes para a Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I. Classificação das vias públicas urbanas conforme as características funcionais;

II. Ordenar o sistema viário garantindo a função urbana de circulação;

III. Criar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

IV. Promover a acessibilidade, adequando espaços públicos à mobilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção;

V. Melhorar as condições físicas e as condições de sinalização das ruas e passeios públicos;

VI. Implantação gradativa de semáforos e de transporte público coletivo;

VII. Construção de vias de acesso capazes de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola da Macrozona Rural;

VIII. Não permitir a criação desestruturada de vias vicinais no entorno da BR 070, tipo espinha de peixe;

IX. Promover o ordenamento da oferta de locais de estacionamento;

X. Realizar a adaptação de passarelas e outras formas de travessia urbana nos trechos onde a Macrozona urbana é cortada pela rodovia BR 070.

Art. 69. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I. Promover a hierarquização das vias na malha viária urbana;

II. Compatibilizar a abertura de novos arruamentos, propiciando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;

III. Implantar, reformular e manter a sinalização viária e seus dispositivos de segurança, de maneira a abranger a sinalização horizontal, vertical, semafórica e de orientação no sistema viário urbano do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV. Dotar os espaços de circulação de pedestres com características de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

V. Viabilizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

VI. Garantir o tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo nos projetos do sistema viário;

VII. Implantar ciclovias na malha viária do Município;

VIII. Promover a pavimentação da totalidade das vias na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana em Consolidação;

IX. Adotar um padrão de calçamento único de acordo com a hierarquização das vias públicas.”

E, o artigo 106, da LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão competente central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;

“Art. 106. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial:

I. Órgão Superior – Conselho da Cidade de Cáceres;

II. Órgão Central – Secretaria Municipal de Planejamento, ou sua sucedânea;

III. Órgãos Executivos – Órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, responsáveis pela execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano de Cáceres;

IV. Órgãos Colaboradores – Entidades civis representativas de setores organizados da cidade.”

Em outras palavras, para se criar um fundo público em âmbito municipal, deve ser aferido concretamente e devidamente atestado, **se o município não tem condições de executar as políticas públicas definidas na lei que cria o fundo público, através de seus órgãos internos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, a partir dessa premissa básica surge a necessidade de fazer os seguintes questionamentos sobre os objetivos descritos no artigo 2º, do presente projeto de lei:

*I – A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência? **SIM, CONSEGUE***

*II - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária? **SIM, CONSEGUE***

*III - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras? **SIM, CONSEGUE***

*IV - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito? **SIM, CONSEGUE***

*V - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito? **SIM, CONSEGUE***

VI - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer campanhas educativas e de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias?

SIM, CONSEGUE

VII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer o desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes?

SIM, CONSEGUE

VIII - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias?

SIM, CONSEGUE

IX - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer a capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes?

SIM, CONSEGUE

X - A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas secretarias municipais, coordenadorias executivas e gerências, não conseguem fazer outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário?

SIM, CONSEGUE

Ora, se através deste raciocínio simples, se consegue obter uma resposta positiva para todos os objetivos traçados no artigo 2º, do presente projeto de lei, isso demonstra, sem sombra de dúvidas, que os seus objetivos, podem ser executados pelos órgãos internos, fato demonstrado concretamente, pois, essas atribuições, objetivos e competências já encontram previsão nas leis municipais mencionadas acima, e, sendo assim, demonstra-se claramente que os objetivos podem ser SIM alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira a esses órgãos da administração pública direta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o presente projeto de lei em análise contém **vício de inconstitucionalidade**, tendo em vista que a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)* incorreria inobservância ao disposto no inciso XIV, do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a **vedação da criação de fundo público** quando os se objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Isto posto, o Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, contém vício de inconstitucionalidade, pois a criação do *Fundo Municipal de Transportes (FMT)*, visto que as atribuições previstas no artigo 2º, já são realizadas e custeadas pelo Município, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, que executa essas atribuições, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Assim, a presente proposição incorre na inobservância ao disposto no inciso XIV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre a vedação da criação de fundo público quando os seus objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que o disposto no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelha quase que a literalidade das competências e as missões institucionais da **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres¹, e, também das atribuições da mesma secretaria municipal, contida

¹ Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 24 de julho de 2017, juntamente com as Coordenadorias e Gerências, e, também na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, prevê o órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024, considerando **a vedação expressa prevista no artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal**, vez que:

- a) Os objetivos previstos no artigo 2º, do presente projeto de lei, espelham **quase que a literalidade das missões institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, cujas informações constam publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cáceres², e,
- b) Esses objetivos já são abrangidas pelas **atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Logística**, previstas no artigo 24, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, juntamente com os demais dispositivos da mesma lei, que regulamentam as atribuições e competências das **Coordenadorias Executivas e Gerências**, e, também essas políticas públicas já estão elencadas na LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, que prevê várias dessas atribuições, tendo como órgão central a **Secretaria Municipal de Planejamento**;
- c) Isso demonstra que os objetivos trazidos neste projeto de lei, podem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação

² Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Infraestrutura-e-logistica/> - Acessado em 02/12/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

orçamentária e financeira a órgãos da administração pública direta do município de Cáceres.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Cézare Pastorello Marques de Paiva
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 139/2024-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 10 de dezembro de 2024.

A Exma. Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
NESTA

Assunto: NOTIFICAÇÃO do voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade, do PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 de autoria do Executivo Municipal, conforme o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimentá-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que a Comissão de Constituição Justiça Trabalho e Redação analisou o PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Após as tramitações internas dentro do processo administrativo, a CCJ concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida matéria, informações e decisão seguem no parecer anexo.

Desta forma venho NOTIFICÁ-LA do voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade, do PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 de autoria do Executivo Municipal.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sendo assim em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis cabe ao Executivo adotar as providências quanto:

Art. 160 (..)

§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental. (Resolução nº 10 de 06/09/2019)

São essas as considerações, nada mais para o momento aproveitamos para renovar a Vs. Excelentíssima nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal De Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE6B-E301-DAA9-6837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 10/12/2024 12:48:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FE6B-E301-DAA9-6837>

Protocolo 7- 1.485/2024

De: Joel N. - DAL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 11/12/2024 às 13:16:45

Setores (CC):

PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, PRESIDENTE

Prezados,

Segue o RECURSO EM FACE DO PERECER, assim como as respectivas razões, para apreciação dessa Emérita Comissão:

[Protocolo 1.576/2024 - 1.09-Resposta a Comissões \(Prefeitura de Cáceres\)](#)

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa